

Continuidade operacional: aplicação nas companhias da região Sul em recuperação judicial

Vanessa Specht

Orientador (a) no TCC I: Prof. Ma. Graciela Bavaresco da Silva

Orientador (a) no TCC II: Fernando Andrade Pereira

Semestre 2020/4

Resumo

A recuperação judicial é um processo onde as empresas necessitam se reestruturar, tanto operacionalmente, como financeiramente, por isso a companhia apresenta um plano de recuperação com medidas para que encerre o processo de forma saudável. O presente estudo teve por objetivo a avaliação do pressuposto de continuidade operacional das companhias da região sul em recuperação judicial. Trata-se de uma pesquisa documental, com abordagem qualitativa e objetivos descritivos. Para esta pesquisa foi utilizado o plano de recuperação e as demonstrações contábeis, do período que iniciou a recuperação até 2019. Com isso, foi possível evidenciar a aplicação do pressuposto de continuidade, através das medidas de recuperação e, da avaliação dos indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento analisados. Na liquidez geral, a empresa que apresentou melhor resultado foi a Inepar, com 1,23, a Schlosser apresentou o mais desfavorável dos índices: 0,05. Já na liquidez imediata, a companhia que mais chamou a atenção foi a Teka Tecelagem com um índice de 0,00, ou seja, a capacidade de pagamento imediato das obrigações será afetada. O ROE apresentado chama atenção pelos resultados negativos deteriorando o capital investido pelos sócios, já no ROI a geração de caixa pela venda dos investimentos em ativos imobilizados, demonstra o engajamento das empresas na busca por sua continuidade operacional. A composição do endividamento demonstra uma readequação das dívidas de curto prazo da Sultepa, Inepar e Wetzell. Na análise das medidas do plano de recuperação cruzadas com os indicadores, a empresa Pomifrutas S.A é a que apresentou maiores indícios de descontinuidade operacional.

Palavras chaves: Continuidade operacional. Recuperação Judicial. Medidas. Companhias. Crise.

1 Introdução

A situação financeira do Brasil nos últimos tempos tem sido desafiadora, tanto para quem investe em empresas do país, como para quem depende da exportação. Em muitos casos a crise nas empresas é reflexo da economia do país, uma vez que a falta de investimentos ou a redução de receita tornam-se inevitáveis e são resultantes de uma situação financeira e econômica crítica.

Por esses e outros motivos, as companhias buscam, judicialmente, um apoio para poder manter suas atividades enquanto buscam formas de renegociar suas dívidas através da recuperação judicial que, conforme o Jornal Contábil (2020), é a oportunidade que uma empresa em dificuldades tem de renegociar seus passivos e manter sua atividade, preservando e beneficiando toda a cadeia empresarial e de circulação de riquezas da qual faz parte.

Além disso, nesse processo de recuperação, as empresas devem apresentar um plano que demonstre a real situação da companhia e que transmita confiança aos credores.

Deste modo, o presente estudo tem como objetivo geral evidenciar a aplicação do pressuposto de continuidade operacional nas empresas em recuperação judicial na região Sul do Brasil, com vistas a responder à questão de pesquisa: de que forma o atendimento ao pressuposto de continuidade operacional foi evidenciado pelas companhias de capital aberto na região Sul em recuperação judicial no ano de 2019?

Para responder à questão de pesquisa, os objetivos específicos desta pesquisa são: selecionar as companhias da região sul em processo de recuperação judicial em 31 de dezembro de 2019, fazer o levantamento bibliográfico sobre o processo de recuperação judicial, evidenciando suas principais características, analisar as demonstrações contábeis e os planos de recuperação judicial das companhias estudadas e identificar as evidências de que o pressuposto contábil da continuidade operacional foi atendido pelas companhias estudadas.

Esse estudo é de extrema importância, pois além de buscar a aplicação da NBC TA 570 nas companhias, mostra que a Contabilidade é a chave na demonstração de viabilidade econômica da instituição (TOMAZETTE, 2012).

Sua contribuição para os meios acadêmicos é vincular profissionais de áreas distintas que juntos, podem contribuir de forma mais precisa no término do processo. Já para a sociedade, é mostrar que as empresas buscam meios de não interromper suas atividades pois, cessar as atividades nos traz consequências como o aumento no desemprego e a baixa de investimentos vindos de fora do país.

2 Referencial Teórico

2.1 A atual situação econômica e financeira no Brasil e seus reflexos nas empresas

Até o início da década, o país registrava forte crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), o que incentivava os investimentos de expansão das empresas. Com a chegada da recessão em 2015 e 2016, muitas companhias foram pegadas no contrapé. Endividadas e com queda nas receitas, elas foram obrigadas a recorrer à Justiça para tentar se reestruturar (ESTADÃO, 2019).

A partir de 2011 e 2012, o Brasil incorporou a chamada Nova Matriz Econômica (NME), política de forte intervenção governamental na economia, que combinou política monetária com a redução da taxa de juros e política fiscal com dirigismo no investimento, elevação de gastos, concessões de subsídios e intervenção em preços (BARBOSA FILHO, 2017).

A crise econômica no Brasil dava sinais de que ia irromper desde a crise econômica global que começou nos Estados Unidos em 2008, já que a economia brasileira sempre foi muito dependente dos produtos que exporta. Esse acontecimento trouxe diversas consequências para o país: recessão técnica, desemprego, inflação e desigualdade econômica (EDUCA MAIS BRASIL, 2020).

Vários fatores contribuem de forma expressiva para a situação econômica atual, como a crise política, os efeitos da Operação Lava Jato e o *impeachment* presidencial em 2016. Tudo isso afeta de forma direta o ciclo de negócios, de forma local e global. Quando falamos do consumidor que fica receoso na hora de consumir, estamos falando localmente. Com o poder de compra limitado, o consumo reduz bastante e compromete o cenário do varejo. De modo global, refere-se a desconfiança de investidores estrangeiros e a “fuga” de alguns destes que passam a investir de forma mais reduzida. Assim, a previsão para recuperação da economia se alonga por um período incerto (SILVA, 2017).

Para Coelho (2018), quando a empresa entra em crise é necessário sempre investigar a causa. De um lado, há as crises causadas por fatores de ordem exclusivamente econômica, (que estão fora do controle da sociedade, de seus administradores e sócios); de outro, há as

crises desencadeadas ou mesmo amplificadas por atos ilícitos (fraudes e irregularidades de qualquer natureza) de administradores e sócios da sociedade empresária.

Uma crise pode afetar a economia como um todo ou dizer respeito apenas a uma empresa ou grupo empresarial em particular. No primeiro caso, não há dúvidas de que os fatores macroeconômicos fogem do controle de sócios e administradores das empresas atingidas. Mas, mesmo no segundo caso, evitar a crise também poderia estar além do alcance de sócios e administradores. Afinal, uma empresa pode não ter sucesso, mesmo quando todas ao seu redor prosperam, e muitas vezes não se consegue nem ao menos entender as razões desse descompasso (COELHO, 2018).

Para Alves (2015), os cinco sinais de quando uma empresa está prestes a entrar em crise são:

- o endividamento de curto prazo vem crescendo nos últimos anos e a empresa não apresenta crescimentos;
- o resultado operacional não consegue mais cobrir o serviço da dívida;
- atrasos recorrentes no pagamento de fornecedores;
- falta de informação estruturada e acompanhamento do desempenho da empresa; e
- decisões estratégicas tomadas empiricamente sem análise dos reflexos econômicos e financeiros.

Conforme Ross et. al. (2015), a dificuldade financeira é uma situação em que os fluxos de caixa operacionais da empresa não são suficientes para cumprir com todas as obrigações correntes (como dívidas comerciais ou despesas de juros), e a empresa é forçada a adotar uma ação corretiva e ainda podem levá-la a ficar inadimplente em seus contratos, causando uma reestruturação financeira entre a empresa e seus credores e acionistas. Normalmente, a empresa é forçada a tomar atitudes que não seriam tomadas caso houvesse fluxo de caixa suficiente.

Para Shahin e Mahbod (2007), o sucesso ou o fracasso de uma organização deve ser atribuído apenas em relação a objetivos bastante práticos, definidos e passíveis de alcance. Embora os objetivos devam ser razoáveis e viáveis, a definição de metas deve levar em consideração o equilíbrio entre o grau de acessibilidade e o desafio de serem atingidas.

Conforme Negrão (2020), nem sempre a crise da empresa será de liquidez, ou financeira, podendo caracterizar-se por episódios econômicos e patrimoniais. Crises econômicas podem acarretar crises financeiras. Empresas economicamente saudáveis podem sofrer crises financeiras, algumas momentâneas, outras não.

O fato é que em situação de crise, o resultado operacional da empresa não consegue mais cobrir o serviço da dívida. A consequência são atrasos recorrentes no pagamento de fornecedores. E num quadro de estagnação, prejudica a geração de caixa das empresas ao mesmo tempo que leva ao aumento dos custos financeiros (ALVES, 2015).

Atualmente, o Brasil está em uma situação crítica devido à pandemia causada pelo vírus Covid19 que afeta milhares de pessoas desde março de 2020. Isso ocasionou muitos questionamentos sobre o funcionamento das empresas, comércio, mercados e demais negócios que são essenciais para uma sociedade. Vários são os fatores que levam a uma futura crise econômica: o comércio está fechado para evitar a proliferação do vírus, assim como algumas grandes empresas estão atuando com capacidade reduzida, de acordo com seu segmento de atuação.

A pandemia presente no país pode desencadear a maior crise após a Segunda Guerra Mundial; funcionários dos setores hoteleiro, turismo, varejo e indústria correm o risco de perder seus empregos, devido à paralização de diversos setores. Isso também pode contribuir para o aumento de empresas que solicitam recuperação judicial, para que, de alguma forma, consigam sair dessa situação sem entrar na lista de falência (BBC NEWS BRASIL, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça pediu que, em razão da pandemia, os juízes sejam flexíveis nas decisões dos processos de recuperação judicial, devido ao não cumprimento do plano de recuperação, uma vez que as companhias estão em isolamento social e para que preservem suas atividades (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Conforme Mamede (2020), o comércio e o mercado são fenômenos humanos vitais. Seu estabelecimento criou um ciclo de prosperidade, superando o isolamento dos grupos e lançando-os numa dimensão universalista do intercâmbio, com suas múltiplas vantagens: não só a circulação de recursos necessários para a subsistência mínima, mas mesmo recursos úteis para o estabelecimento de uma existência confortável, vencendo a mera sobrevivência.

As empresas são essenciais para a economia, sejam elas de pequeno ou grande porte, cada uma possui sua importância no mercado e contribui para o crescimento do país.

Pode-se notar que é grande o número de empresários que perdem o controle das movimentações nas empresas, por diversos motivos, como por exemplo: planejamento, gestão do negócio e preparo dos empreendedores (SEBRAE, 2016).

Como consequência desta situação instável, encontramos empresas que solicitam recuperação judicial, tendo assim, um momento de “respiro” durante o processo. A recuperação judicial é um modo de a empresa continuar suas atividades enquanto negocia suas dívidas. Durante o processo, as empresas ganham um prazo para continuar operando enquanto negociam suas dívidas sem o risco de terem suas dívidas executadas; qualquer empresa privada com mais de dois anos pode entrar com o pedido (O ESTADO, 2020).

A advogada Marcia Andrade diz que a Recuperação Judicial é o caminho pelo qual uma empresa pode reorganizar-se financeira, econômica e administrativamente com a intermediação do Poder Judiciário de modo a evitar um processo falimentar. É uma oportunidade que uma empresa em dificuldades tem de renegociar seus passivos e manter sua atividade, preservando e beneficiando toda a cadeia empresarial e de circulação de riquezas da qual faz parte (Jornal Contábil, 2020).

2.2 Recuperação judicial e continuidade operacional

O objetivo da recuperação judicial, segundo o art. 47 da Lei 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (BRASIL, 2005).

O plano de recuperação judicial, para Tomazette (2014), é uma medida genérica para solucionar a crise pela qual a sociedade empresária estaria passando, e também serve para evitar que uma crise iminente se instaure sobre a atividade empresarial.

Armando Rovai, professor de Direito Administrativo da Universidade de Presbiteriana Mackenzie, disse que são três as características comuns das empresas que entram com o pedido de recuperação judicial: falta de pontualidade, crise financeira e estímulo para a continuidade (O ESTADO, 2020).

A continuidade operacional é um fator importante para a companhia e para a sociedade; se a companhia não consegue atingir seus objetivos de continuidade, pode ocasionar desempregos, o que aumenta o índice do país, que hoje está em 12,2% (IBGE, 2020).

Segundo a Resolução CFC nº. 1.226/09 que aprova a NBC TA 570, para o pressuposto de continuidade operacional, a entidade é vista como continuando em operação em futuro previsível (CFC, 2009).

Dessa forma, a Contabilidade é essencial no processo de recuperação judicial, visando a continuidade das atividades da empresa e apresentando os resultados das análises para que

esta volte ao mercado. A Contabilidade é uma aliada nos processos de gestão e dispõe de várias ferramentas indispensáveis para uma boa administração. (GUIMARÃES; SILVA; NOGUEIRA, 2016).

Conforme os mesmos autores, é possível afirmar que a Contabilidade é uma ciência com alto potencial em seus instrumentos e modelos teóricos para atender às qualificadas exigências do mercado globalizado, necessitando que seus profissionais tenham uma melhor interpretação do atual contexto dos negócios. Além disso, faz-se necessária a estruturação de um sistema financeiro voltado a uma gestão eficaz, que avalie e transmita para a empresa e seus credores informações relevantes para as tomadas de decisões, de forma objetiva, visando a obter êxito no processo de recuperação.

A contabilidade na recuperação judicial é conteúdo imprescindível, pois oferece subsídios que contribuem desde o início com a apresentação da atual situação financeira da empresa, passando pelos processos de tomada de decisão até o acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial da instituição, tanto na averiguação da crise patrimonial quanto na superação da mesma, pois ela permite a identificação dos principais problemas, e contém elementos que identificam a solução. Entende-se assim, que a Contabilidade é a chave na demonstração de viabilidade econômica da instituição (TOMAZETTE, 2012).

A utilização do pressuposto de continuidade operacional é uma ferramenta contábil que demonstra como se encontra a situação financeira atual da empresa e o que pode ser feito para que a mesma consiga renegociar suas dívidas, já que, nesse caso, os administradores e sócios não pretendem finalizar suas atividades.

A recuperação judicial consiste em um procedimento com a finalidade de auxiliar as empresas na superação da crise financeira, conservando assim a fonte produtora, os empregos, os interesses dos credores e ainda manter a sua continuidade operacional (MAGALHÃES, 2014).

A recuperação judicial foi criada pautada no princípio da continuidade da atividade empresarial, ou seja, caso a empresa entre em processo de falência, tal situação não somente acarretará prejuízos aos sócios, mas também a uma coletividade, que envolve desde os empregados, até o fisco, a população e os produtos a qual a empresa oferecia no mercado (MIGALHAS, 2019).

Segundo a NBC TA 570, a avaliação, pela administração, da capacidade de continuidade operacional, envolve exercer um julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições. São fatores relevantes para esse julgamento: o grau de incerteza associado ao resultado de uma condição, ou seja, o quanto mais distante pode ocorrer no futuro tal acontecimento; o tamanho da complexidade da entidade, a natureza e a condição de seu negócio; o julgamento sobre o futuro deve ser baseado em informações disponíveis na época em que o mesmo é realizado.

Abaixo, alguns exemplos financeiros encontrados na NBC TA 570, que podem demonstrar incerteza sobre a capacidade operacional da entidade:

- patrimônio líquido negativo ou capital circulante líquido negativo;
- principais índices financeiros adversos;
- atraso ou suspensão de dividendos;
- incapacidade de pagar credores nas datas de vencimento;
- incapacidade de cumprir com os termos contratuais de empréstimo;
- mudança nas condições de pagamento a fornecedores, de a prazo para à vista; e
- incapacidade de obter financiamento para o desenvolvimento de novos produtos essenciais ou outros investimentos essenciais.

Conforme a Lei 11.101 de 2005, o deferimento do pedido de recuperação judicial junto ao Poder Judiciário proporciona a concessão de prazos e condições especiais para o

pagamento de obrigações, mediante o cumprimento de ações de reestruturação a que a empresa se propõe (BRASIL, 2005).

Cabe ao poder judiciário o diferimento do processo, contudo, para que isso aconteça a empresa deve apresentar o plano de recuperação judicial, condicionado à aceitação dos credores, onde ela ajustará seus objetivos com os objetivos dos terceiros. Este plano contemplará os motivos de sua crise econômica, demonstrará os mecanismos utilizados e evidenciará aos credores a viabilidade da empresa (AMARAL, 2018).

Para que o processo de recuperação judicial seja positivo, deve-se emitir um plano bem elaborado, que transmita confiança aos credores e que tenha informações valiosas acerca da viabilidade do mesmo. Deve conter as medidas que serão adotadas pela empresa, como a indicação de ação de vendas, projeção de faturamento, projeção de crescimento, aumento de capital, um plano para quitar os débitos junto aos credores, mas sempre deixando clara a real situação da empresa (JUSBRASIL, 2019).

A recuperação judicial somente atinge seu objetivo se estimular a atividade econômica como um todo e permitir que a empresa cumpra sua função social, que é produzir, contratar, pagar tributos, gerar lucros, dentre outros (NEGRÃO, 2020).

A Lei de Falências brasileira prioriza a recuperação judicial e extrajudicial das empresas que enfrentam dificuldades financeiras, a fim de que possam elaborar um projeto de recuperação enquanto suas atividades são mantidas (ROSS et al, 2015).

Recuperação Judicial é a possibilidade de reestruturação das empresas economicamente viáveis que passam por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Um dos grandes méritos apontados nessa legislação falimentar é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos. Ao extinguir a concordata e criar as figuras da recuperação judicial e extrajudicial, a nova Lei aumenta a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas, mediante o desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da empresa devedora (JUSBRASIL, 2020).

Para Negrão (2020), a Lei n. 11.101, de 2005 distancia-se de todas as anteriores legislações falimentares porque distingue “empresa” e “empresário”, concentrando a tutela legal à primeira, de tal modo que, se necessário, impõe o afastamento do último para preservá-la.

A recuperação judicial surgiu no Brasil com o instituto da concordata, esta com origem no direito romano arcaico, onde a, falência era tida como um crime contra os credores, e tinha caráter infamante, pois tinha como objetivo punir o devedor que traiu a confiança de seus credores, abalando fatalmente a moral do devedor que era assemelhado à um criminoso (JUSBRASIL, 2015).

Ambas, criadas para evitar a falência das empresas, possuem diversas diferenças entre elas, conforme mostra o Quadro 1:

Quadro 1: Diferenças entre concordata preventiva e recuperação judicial

(continua)

	Concordata preventiva	Recuperação judicial
Objetivo	Auxiliar o devedor a cumprir suas obrigações e assim evitar a falência da empresa.	Viabilizar a superação da crise financeira do devedor com a manutenção dos recursos produtivos e da função social da sociedade empresária devedora.
Meios	Aumento do prazo para o pagamento das obrigações e redução de parte da dívida.	Apresentação do plano de recuperação aos credores com os prazos e condições para o pagamento

		da dívida.
Exigências legais – petição inicial	O devedor deveria apresentar as demonstrações financeiras do último exercício social e relação dos credores.	O devedor deve apresentar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais, relações dos credores e o plano de recuperação.
Demonstrações financeiras exigidas	Balço patrimonial, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social.	Balço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.
Natureza dos credores	Credores quirografários (não possuem direito real de garantia).	Todos os credores.
Prazos para o pagamento	Prazo máximo de dois anos.	Não há, pois, o prazo é acordado com os credores através do plano de recuperação.
Fiscalização	Comissário.	Administrador judicial e comitê dos credores.
Administração devedora	O devedor deveria manter a administração da sociedade empresária sob fiscalização do comissário	O devedor mantém a administração da devedora, sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial.
Assembleia e Comitê dos credores	Não existia a figura de tais órgãos.	Existem e os mesmos possuem papel importante na recuperação judicial, tanto na aprovação do plano de recuperação como na fiscalização do mesmo.
Micro e pequenas empresas	Não prevê diferenciação para estas empresas.	A lei prevê um plano de recuperação judicial especial, abrangendo somente os credores quirografários.
Conversão em falência	O juiz poderia decretar a falência a qualquer momento, caso haja pedido do devedor ou ficar comprovado a existência das hipóteses elencadas pelo artigo 162.	O juiz decretará a falência no caso de deliberação da assembleia-geral dos credores, não apresentação do plano de recuperação ou rejeição do mesmo, descumprimento por parte do devedor das obrigações constantes no plano de recuperação.

Fonte: adaptado de Moro Junior (2020).

Nota-se, pelo Quadro 1, que a recuperação judicial trata com mais detalhes o processo de insolvência da empresa. Por exemplo, nas exigências legais, a concordata contemplava apenas as demonstrações do último exercício, já a recuperação judicial, exige as demonstrações dos últimos três exercícios. Também é possível identificar que os meios utilizados na concordata eram baseados no aumento de prazo para liquidar as obrigações, enquanto na recuperação judicial é apresentado um plano para os credores, que mostra o que a empresa poderá fazer para que suas atividades não parem, ou seja, que visa a continuidade operacional da mesma.

Para Fazzio Junior (2019), a recuperação judicial visa:

- Reorganizar a empresa em crise financeira;

- Preservar as oportunidades de emprego;
- Implementar a valorização da massa próxima da insolvência;
- Dilatar as possibilidades de negociação para solução de passivo;
- Envolver a maior parcela possível de credores e empregados do devedor;
- Fixar os efeitos da desaprovação ou descumprimento do plano;
- Regular a conversão da recuperação em falência;
- Especificar o conteúdo mínimo e a justificativa do plano;
- Fixar mecanismos de alteração do plano;
- Estabelecer os limites da supervisão judicial da execução do plano; e
- Regulamentar o elenco de atribuições dos órgãos administrativos do plano.

2.3 A continuidade operacional nos processos de recuperação judicial

Conforme Mamede (2020), a recuperação judicial é instituto, medida e procedimento que se defere apenas em favor de empresas, ou seja, que somente pode ser requerida por empresários ou sociedades empresárias. O pedido de recuperação judicial só é possível quando se tenha uma empresa regularmente constituída.

Conforme Mamede (2020), a petição inicial de recuperação judicial será instruída, por determinação do artigo 51 da Lei 11.101/05, com os seguintes documentos:

- a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: i) balanço patrimonial; ii) demonstração de resultados acumulados; iii) demonstração do resultado desde o último exercício social; ix) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; e
- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

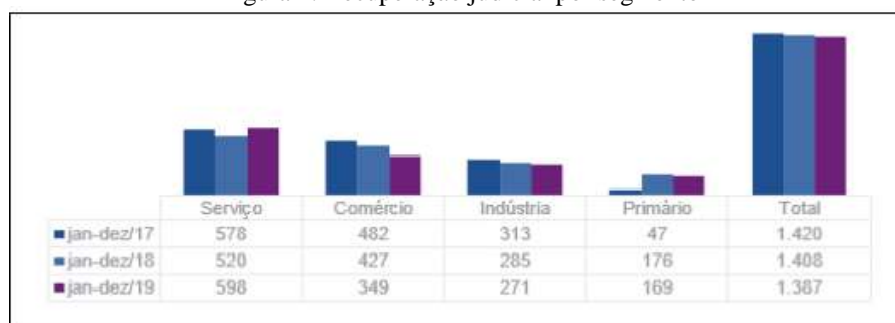
É necessário que no plano de recuperação judicial seja claramente informado o que a sociedade pretende fazer para que as suas atividades não cessem, ou seja, como utilizarão o pressuposto de continuidade operacional na empresa que se encontra em crise.

As demonstrações contábeis para fins gerais são elaboradas utilizando-se a base contábil de continuidade operacional, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou interromper as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista além dessas. Quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, ativos e passivos são registrados considerando que a entidade será capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios (NBC TA 570).

Para o executivo Edward I. Altman, embora o papel das leis de falência empresarial seja claro – tanto o de fornecer um procedimento legal que permita que empresas com problemas de liquidez temporários se reestrutrem, superem as dificuldades e continuem em funcionamento, quanto o de fornecer um processo organizado para liquidar ativos em benefício dos credores antes que os valores dos ativos se percam –, as leis de falência apresentam grande variação de país para país. Porém, independente do país, um dos objetivos dos procedimentos de recuperação e de outros acordos é que os credores e outros fornecedores de capital saibam com clareza seus direitos e as recuperações esperadas no caso de uma situação de dificuldades financeiras (ROSS et al., 2015).

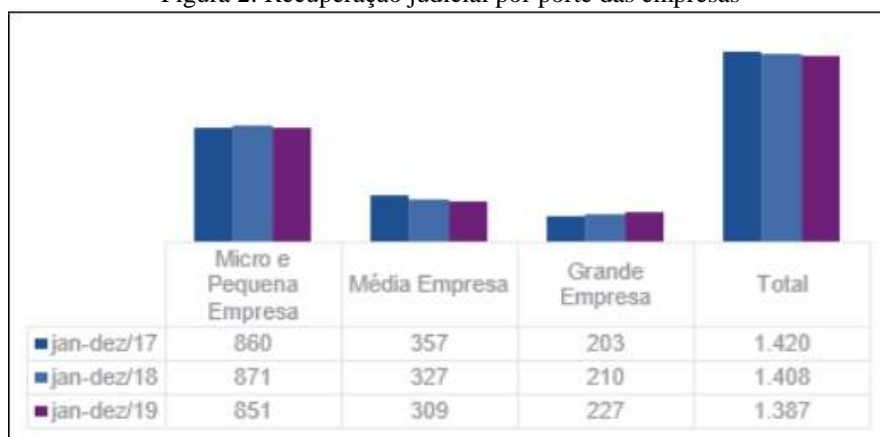
De acordo com o Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações Judiciais, os pedidos de recuperação judicial tiveram queda de 1,5% na variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2019. Na análise por porte, as micro e pequenas empresas lideraram as requisições (851) em 2019, volume menor do que o registrado nos anos anteriores. O movimento foi seguido pelas médias empresas, que tiveram 309 solicitações no ano anterior, ante 327 em 2018 e 357 em 2017. Já as grandes empresas apresentam alta no total de pedidos no comparativo ano a ano, com 227 em 2019, conforme a Figura 1 e a Figura 2.

Figura 1: Recuperação judicial por segmento



Fonte: Serasa Experian (2020).

Figura 2: Recuperação judicial por porte das empresas



Fonte: Serasa Experian (2020).

O Serasa Experian publicou que os pedidos de recuperação judicial em fevereiro de 2020 tiveram crescimento de 11,0% com relação ao mesmo mês do ano anterior, com 81 solicitações. O Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações Judiciais revelou que foram as micro e pequenas empresas que impulsionaram a alta, com 53 requisições no período.

Diante de um cenário de reequilíbrio da confiança empresarial, subitamente, em proporções jamais vistas em nossa época, esse mesmo empresário é abalroado pela maior crise sanitária mundial causada pelo novo corona vírus, a COVID-19, colocando de joelhos a economia global. A recuperação judicial permitirá, de forma completa, que as empresas renegociem substancialmente o passivo, além de diluir, por longo prazo, o enfrentamento das dívidas acumuladas no período de crise, garantindo ao mesmo tempo a proteção necessária para o soerguimento da atividade. No contexto da crise COVID-19, especialmente entre as médias e pequenas empresas, provavelmente haverá um significativo aumento de novos pedidos de recuperação judicial (GAMEIRO, 2020).

Os impactos relacionados à pandemia do COVID-19 podem trazer ou aumentar dúvidas ou incertezas sobre a continuidade operacional das empresas. Nesse caso, divulgações adicionais são requeridas sobre as incertezas e os julgamentos usados na avaliação da continuidade operacional já para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019. Dessa forma, a avaliação da continuidade operacional da empresa e as premissas relevantes usadas por ela deverão ser atualizadas para considerar todas as informações relevantes disponíveis até a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão (KPMG, 2020).

3. Aspectos metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

O presente estudo teve como objetivo identificar de que forma a continuidade operacional foi evidenciada pelas companhias de capital aberto da região Sul do Brasil em 2019. Quanto aos procedimentos técnicos adotados, trata-se de uma pesquisa documental, com abordagem qualitativa e com objetivos descritivos.

Conhecer o melhor método de pesquisa é muito importante para que seja possível atingir os objetivos propostos. A pesquisa documental, para Vergara (2014) é realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e/ou privados de qualquer natureza, ou ainda com base em pessoas, registros, anais, entre outros.

Conforme Flick (2012), uma vantagem da pesquisa qualitativa é que uma análise detalhada e exata de alguns casos pode ser produzida, e os participantes têm muito mais liberdade para determinar o que é importante para eles e para apresentá-los em seus contextos.

Na pesquisa qualitativa é possível obter um maior conhecimento sobre determinado assunto ou problema em foco, favorecendo o entendimento de conceitos e auxiliando na geração de informações para pesquisas específicas, já que lida com interpretações do contexto (BAUER; GASKELL, 2011).

Para Marconi & Lakatos (2002), toda pesquisa deve ter um objetivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar. Objetivos descritivos são um tipo de objetivo no qual o pesquisador descreve e caracteriza conceitos (MATTOS, 2020).

O cenário atual do país é um dos motivos que justificam a importância dessa pesquisa, isso por que traz assuntos recentes e demonstra o comportamento das empresas perante essa situação. Entender o processo de recuperação judicial atrelado a continuidade operacional da

companhia, trará também, aspectos sobre a economia de hoje e uma visão do que será no futuro.

3.2 Procedimentos de coleta e análise de dados

Foram analisados os planos de recuperação judicial e as demonstrações financeiras desde o início do processo de recuperação até o exercício de 2019 das companhias da região Sul do Brasil listadas no site da CVM, com vistas a identificar os aspectos de divulgação sobre os riscos que envolvem a manutenção de suas atividades. A opinião dos auditores independentes sobre o assunto foi de grande valia para o entendimento da aplicação adequada do pressuposto contábil da continuidade operacional.

4. Análise de dados

4.1 Apresentação das empresas e objetivos

Para evidenciar a aplicação do pressuposto de continuidade operacional, foram extraídos, do site da Comissão de Valores Mobiliários, as demonstrações contábeis, relatórios da administração e opinião dos auditores independentes, com o ano de corte 2019.

Conforme NBC TA 570, a administração deve elaborar suas demonstrações e relatórios baseados no pressuposto de continuidade operacional.

O presente estudo, como dito anteriormente, selecionou companhias de capital aberto da região Sul, que se encontram em recuperação judicial listadas no site da CVM, em 2019. As empresas são: Construtora Sultepa S.A, Inepar Equipamentos e Montagens e Inepar S.A Indústria e Construções, Pomifrutas S.A, Teka Tecelagem Kuehnrich S.A, Wetzel S.A e Companhia Industrial Schlosser S.A. A seguir, uma breve apresentação individual das empresas estudadas.

A Construtora Sultepa S.A, é uma empresa que atua no ramo de infraestrutura. Sua principal atividade é voltada para obras públicas, com isso atende entes Públicos, ou seja, União, Estados ou Municípios, mediante licitação de infraestrutura e obras públicas.

Como a empresa atende entes públicos, o faturamento e pagamento é feito somente quando a obra é finalizada, passando por um processo de aprovação, ou seja, qualquer atraso ou problema que vier a acontecer nesse tempo é despesa que está fora do orçamento, levando mais tempo para o recebimento do valor no caixa da empresa. O atraso das obras, levou a queda de produtividade, diminuição da lucratividade operacional e manutenção de custos e despesas fixas.

O ingresso com o pedido de recuperação foi em 06 de julho de 2015, tendo como objetivo alavancar as atividades da empresa, buscando resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis, aumentando a produtividade e compatibilizando seu fluxo de caixa.

A Inepar Equipamentos e Montagens S.A e Inepar S.A Indústria e Construções, atuam no ramo de construção, montagem, modernização e manutenção de plantas industriais, fabricação de equipamentos pesados, manutenção e fabricação de estruturas metálicas. Sua atividade mais relevante é a fabricação e fornecimento de bens de capital sob encomenda (produção realizada a partir de projetos específicos para determinadas unidade produtivas e/ou projetos padronizados sob encomenda).

Em 29 de agosto de 2014, o Grupo INEPAR entrou com pedido de recuperação judicial, devido à crise financeiro-econômica que as empresas do grupo estavam enfrentando. O objetivo apresentado era manter suas atividades empresariais, mantendo a empresa como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, estabelecer a forma de pagamento de seus credores, atendendo seus interesses.

Pomifrutas S.A. é uma empresa que tem como atividade principal o cultivo e venda de maçãs, também atua com produção de mudas e sementes, industrialização de frutas, comércio, exportação e importação de frutas, entre outras.

Em 25 de janeiro de 2018, a Companhia entrou com pedido de Recuperação Judicial devido a dificuldades que estava enfrentando, tanto econômicas como financeiras. As razões pela qual a empresa se encontrou nessa situação foi a queda dos preços no mercado das maçãs, o que ocasionou procura por outras frutas ou maçãs com preços mais acessíveis, baixo poder aquisitivo dos consumidores, diferenças simbólicas nos preços entre as variedades da maçã, entre outros acontecimentos que levaram a crise.

A Empresa elaborou um plano de recuperação, com objetivo de buscar o reperfilamento do endividamento das recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional, a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade da recuperanda e fechamento do capital

A Teka Tecelagem Kuehnrich S.A, atua na fabricação de artigos de cama, mesa e banho, sendo considerada uma das maiores fabricantes da América Latina.

Em 26 de outubro de 2012, o grupo Teka, devido à crise no setor de atuação da companhia, entrou com o pedido de recuperação judicial com o objetivo de reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos sujeitos.

A Wetzel S.A. é uma empresa que trabalha, operacionalmente, com Alumínio, Ferro e Eletrotécnica, atua na área automotiva, agronegócio, eletro ferragem e instalações elétricas.

Em 14 de abril de 2016, diferente das outras empresas, a Wetzel entrou com pedido de recuperação judicial, após os setores contábil e financeiro identificarem um alto endividamento financeiro devido aos resultados negativos dos exercícios anteriores. Além disso, esse endividamento elevado consumiu grande parte do capital próprio da companhia.

Apresentou um plano de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturação do passivo, busca por formas alternativas de financiamento, bem como a concentração de atividades em produtos que gerem maior margem de contribuição.

A Companhia Industrial Schlosser S.A, possui sua atividade voltada para o setor têxtil, entrou com o pedido de recuperação judicial em 06 de abril de 2011, pois a empresa se viu frente a uma crise no setor em que atua.

Apresentou o plano de recuperação, com o objetivo de constituição de sociedades de credores e a reestruturação e realocação dos ativos com o fim de que sejam estes explorados do modo mais eficiente possível por estas novas sociedades.

4.2 Evidenciação das medidas de recuperação propostas no Plano de Recuperação

As empresas que se encontram em recuperação judicial, são vistas como recuperandas que não querem cessar suas atividades, por isso, utilizam o pressuposto de continuidade operacional para demonstrar, através de medidas apresentadas nos planos, o que estão dispostas a fazer para sair dessa situação.

No Quadro 2, encontra-se as principais medidas apresentadas nos planos de recuperação das companhias.

Quadro 2: Medidas de recuperação

(continua)

Companhia	Medidas apresentadas
Construtora Sultepa S.A	<ul style="list-style-type: none"> - Destinação de maiores recursos financeiros para obras que estão gerando maior rentabilidade; - Criação do fluxo de caixa projetado; - Reenquadramento de custos e despesas fixas em 15% do

	<p>faturamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reescalonamento da dívida financeira existente, com o alongamento dos prazos; - Renegociação de despesas financeiras, com renegociação de taxas, tarifas de renovação de contratos; - Aumento no faturamento na ordem de 10%.
Grupo Inepar	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações do Grupo INEPAR; - Reorganização societária; - Venda parcial dos bens; - Emissão de valores mobiliários; - Obtenção de novos recursos.
Pomifrutras S.A.	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização societária e fechamento de capital; - Alienação de ativos imobiliários na forma de UPIS; - Manutenção das atividades e necessidade de novos fornecimentos.
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas. - Alteração do controle societário; - Venda parcial dos bens; - Emissão de valores mobiliários.
Wetzel S.A.	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; - Aumento do Capital Social; - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; - Venda parcial dos bens; - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza; - Emissão de valores mobiliários.
Companhia Industrial Schlosser S.A	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização societária; - Trespasse do estabelecimento; - Dação em pagamento; - Constituição de sociedades de credores; - Venda parcial dos bens; - Emissão de valores mobiliários; - Constituição de sociedade de propósito específico.

Fonte: Elaborado pela autora.

No primeiro ano de aplicação do plano da Sultepa S.A (2017), identificou-se que o aumento no faturamento foi de 47%, 37% a mais do que o previsto na medida. No segundo ano do estudo (2018), o aumento do faturamento foi de 36% e em 2019, identificou-se um declínio de 9,8%, o que representa queda na receita bruta.

A criação do fluxo de caixa evidenciou-se no segundo ano de aplicação do plano (2018), encontra-se na nota explicativa 33 - COMPATIBILIZAÇÃO DAS DÍVIDAS, juntamente com a medida de destinação de recursos financeiros para obras mais rentáveis.

Sobre a reenquadração de custos e despesas fixas, até 2019 não se encontrou evidência que mostra a aplicação da medida, mas o fluxo de caixa projetado foi criado para auxiliar nessa demanda.

O reescalonamento de dívida, nada mais é do que, renegociar a dívida. A Sultepa, até 2017, estava renegociando suas dívidas diretamente com as instituições financeiras, já em 2018 e 2019, a nota explicativa 14 das demonstrações, não traz atualização de valores devido a situação da empresa. Encontrou-se nas notas explicativas de 2017 a 2019, a redução de despesas financeiras que podem ser interpretadas como uma renegociação.

Sobre as medidas apresentadas pela empresa INEPAR: a reorganização societária, conforme relatório da administração de 2015, os sócios fundadores deixaram de exercer cargos ligados a administração da empresa, atuando apenas no conselho de administração da INEPAR.

No primeiro ano da aplicação do plano (2016), a empresa, que já realizava emissão de debêntures, conseguiu emitir mais valores mobiliários como esse, a informação foi encontrada na Nota Explicativa 13 – DEBÊNTURES.

Conforme nota explicativa 1 de 2019, a venda parcial dos bens também é uma medida que foi alcançada no decorrer dos anos de aplicação do plano, até 2019 já haviam vendido várias participações acionárias, duas delas fizeram com que as empresas Inepar aderissem ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), obtendo um novo recurso com o objetivo de renegociar as dívidas tributárias.

Segundo relatório da administração de 2018, a Inepar conseguiu obter novos recursos através da constituição do FIDC, integralizando ativos em fase final de negociação de créditos e fez acordo com Furnas, onde encontrou recursos para suprir as necessidades financeiras da organização.

Através do indicador de composição de endividamento, foi possível identificar que as obrigações da companhia, em sua maioria, eram de curto prazo no ano em que a Recuperação Judicial foi solicitada. Esse percentual era, aproximadamente, 78% em 2014, e no ano mais recente, 2019, esse percentual diminuiu para 36%, o que significa que a empresa conseguiu alcançar umas das medidas propostas no plano, que era concessão de prazos maiores para quitação das obrigações do grupo.

A Pomifrutas S.A. não conseguiu aplicar o plano de recuperação que apresentou, devido ao evento subsequente apresentado na nota explicativa 34 das demonstrações referentes ao ano de 2019. “Em 18 de fevereiro de 2020, o Juízo da 1ª Vara Cível, havia protocolado sentença por meio da qual decretou a falência da companhia e de sua controlada...”, mas a companhia interpôs um agravo de instrumento que nada mais é do que um recurso que pede a suspensão da decisão do Juízo, que foi aceita em 03 de março de 2020.

No final de 2019, a administração publicou em seu relatório que, o plano de recuperação, até aquele momento, aguardava o julgamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Sobre a Teka Tecelagem Kuehnrich S.A, identificou-se, através do indicador de composição do endividamento da empresa, até 2019, que empresa tem 87% de suas obrigações a curto prazo, o que mostra que o primeiro indicador ainda não foi atingido.

Não foi encontrado evidência de alteração do controle societário. Já em 2014, no relatório da administração, encontrou-se evidência da terceira medida apresentada: "Efetuamos a venda de algumas máquinas tecnologicamente ultrapassadas, com a autorização do juiz da Recuperação Judicial através de leilão, para o mercado atual, passando a operar com 100% da capacidade instalada (1030 ton/mês) com menor custo, além de gerar capital de giro adicional sem custo financeiro."

Sobre a emissão de valores mobiliários, de 2014 a 2019, identificou-se emissão de debêntures através das notas explicativas e demonstrações contábeis.

Sobre as medidas da Wetzell S.A: analisando as demonstrações contábeis dos anos de aplicação do plano e do estudo desse artigo, não foi encontrado evidência de aumento de

capital na empresa. Já a venda de bens, encontra-se evidência no primeiro ano de aplicação (2016), na nota explicativa 31.

Até o ano de 2019, não foi identificada evidência das medidas: emissão de valores mobiliários e dação em pagamento.

Sobre a equalização de encargos financeiros, identificou-se evidência no ano de 2017, nota explicativa 16 - Empréstimos e Financiamentos: "A companhia possui empréstimos com taxa de juros subsidiadas pelo PRODEC. A diferença entre os encargos cobrados e os encargos que seriam devidos considerando as taxas de juros de mercado atingiu R\$72 no 4º trimestre de 2017."

Através do indicador de composição do endividamento, pode-se identificar que o percentual de obrigações a curto prazo finalizou em 2019 em 42%, o mesmo percentual do ano em que entrou com o pedido de recuperação.

A Companhia Industrial Schlosser S.A, realizou o trespasse do estabelecimento para constituir as novas sociedades que se propôs: sociedades de credores e sociedades de propósito específicos, que podem ser identificadas no relatório de administração de 2016.

A venda parcial dos bens é identificada na nota explicativa 11, das demonstrações contábeis de 2014: "No exercício de 2014 foram vendidas algumas máquinas integrantes do Ativo Imobilizado da Companhia. O resultado da alienação destes bens está registrado nas contas de resultado de Operações Descontinuadas".

A reorganização societária não foi identificada até 2019, assim como a dação em pagamento.

4.3 Análise através de indicadores financeiros

Assim como as medidas, foram analisados alguns indicadores financeiros, como liquidez, rentabilidade e endividamento. Esses números demonstram a real situação financeira e econômica das companhias. O quadro 3, demonstra as fórmulas para cálculo dos indicadores.

Quadro 3: Fórmulas para cálculo dos indicadores

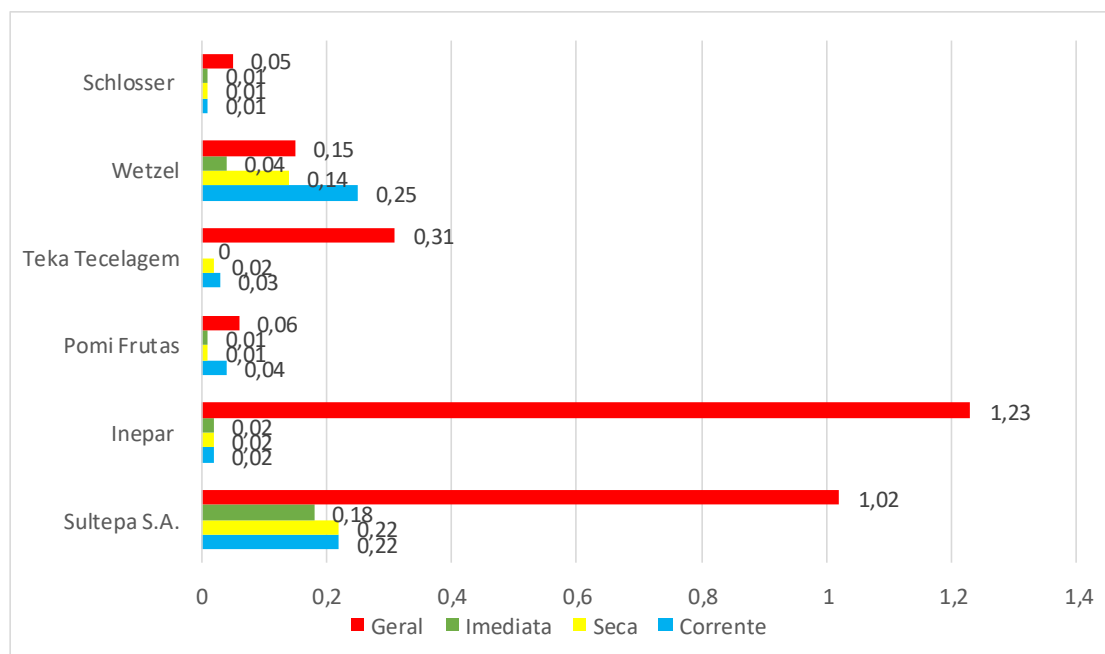
Indicadores de Liquidez	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante
Liquidez Imediata	Ativo Circulante - Clientes - Estoques / Passivo Circulante
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Indicadores de Rentabilidade	
ROI – Retorno sobre os Investimentos	Lucro Líquido/ Ativo Total
ROE – Retorno sobre o Capital Investido	Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido
Indicadores de Endividamento	
Endividamento Geral	Capital de terceiros / Ativo total
Garantia de CP ao CT	Capital Próprio / Capital de Terceiros
Composição da Dívida	Passivo Circulante / Passivo total (sem o PL)

Fonte: elaborado pela autora.

Os comparativos dos indicadores econômicos levam em consideração o ano de 2019, uma vez que a continuidade operacional é comprovada pelos resultados mais próximos da atualidade divulgados pelas companhias da amostra.

Para avaliar a capacidade de pagamento das empresas frente a suas obrigações, foram utilizados os índices de liquidez, de extrema importância para a continuidade das operações das companhias. As fórmulas de liquidez encontram-se no quadro 3 e o gráfico 1, demonstra os índices de liquidez do ano de 2019 das empresas estudadas.

Gráfico 1: Indicador de liquidez – 2019



Fonte: elaborado pela autora.

Todas as empresas presentes no estudo, possuem valores de liquidez muito reduzidos para a situação em que se encontram. A Sultepa e a Inepar são as únicas que ficaram com resultados positivos (acima de 1) em 2019.

Para a Sultepa, os índices de liquidez da empresa, não são favoráveis no passar dos anos. A liquidez imediata, por exemplo, que indica quantas de suas obrigações podem ser pagas imediatamente: em 2016 estava em 0,03 e em 2019 estava 0,22, isso significa que para cada R\$ 1,00 de obrigação, a empresa dispõe de R\$ 0,22 para quitá-la.

Já para a Inepar, o único indicador que evoluiu foi a liquidez geral da empresa, enquanto a liquidez corrente, seca e imediata quase não tiveram mudanças ao longo do tempo.

A Pomifrutas S.A, não teve muitas mudanças nos seus indicadores de liquidez, uma vez que ainda não conseguiu aplicar o seu plano de recuperação, a mesma está aguardando decisão do Tribunal.

Na liquidez corrente, da Empresa Teka Tecelagem, por exemplo, os cálculos de 2014 a 2019 mantiveram-se iguais a 0,03, o que significa que a empresa não terá disponibilidade financeira para pagar suas dívidas a curto prazo. Já a liquidez imediata, trouxe resultado zerado nos últimos 5 anos.

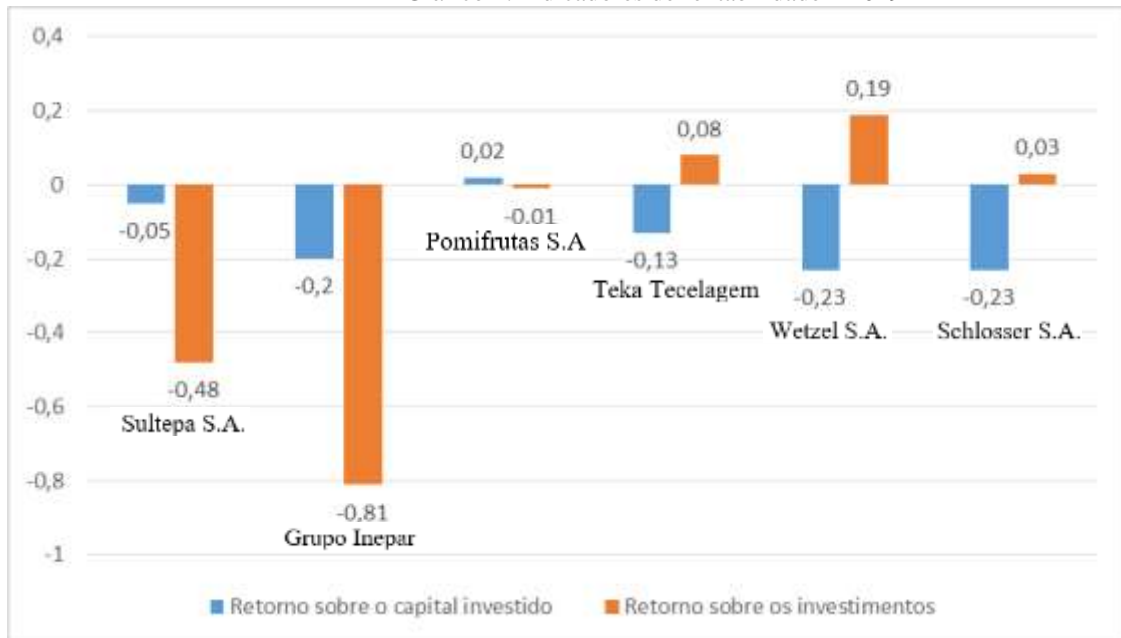
A Wetzel S.A, de 2016 a 2019 não teve evolução nos índices de liquidez: seca, imediata e geral, houve redução dos índices com o passar dos anos. A liquidez corrente teve um pequeno aumento, porém voltou ao mesmo índice inicial em 2019.

Não houve alterações nos índices de liquidez da Companhia Industrial Schlosser S.A, até 2019, o maior índice foi de 0,05 na liquidez geral.

Um indicador que também foi utilizado no estudo é a rentabilidade, que não foi satisfatória nos períodos analisados. Ambas empresas realizaram investimentos e tiveram prejuízo, ou seja, investiram e não tiveram retorno. Algumas delas tiveram resultados

negativos, devido ao prejuízo nos exercícios de estudo. O Gráfico 2 demonstra os índices no ano de 2019. Esses resultados se dão através dos cálculos: ROE (Retorno sobre os investimentos) = Lucro Líquido/ Patrimônio Líquido e ROI (Retorno sobre o capital investido) = Lucro Líquido/ Ativo Total.

Gráfico 2: Indicadores de rentabilidade – 2019



Fonte: elaborado pela autora.

Sobre o endividamento, foi encontrado diferentes situações. Em algumas empresas evidenciou-se a medida: concessão de prazos e condições para pagamento das obrigações, através do indicador de composição do endividamento: a Inepar é um exemplo, conforme dito anteriormente.

Esses indicadores trazem uma visão da situação das obrigações da empresa. Na composição do endividamento encontra-se a porcentagem de obrigações de curto prazo, portanto, quando menor, melhor. Para esse indicador, a empresa que apresenta melhor índice é a Sultepa, com apenas 30% das obrigações a curto prazo, enquanto a Schlosser apresenta 99%, o que compromete o caixa da companhia.

Já o endividamento geral, apresenta quanto de suas obrigações podem ser liquidadas com seus ativos. A empresa Inepar é que apresenta melhor resultado e a Pomifrutas apresenta o mais preocupante. Para esse indicador, entende-se que quanto menor, melhor, pois o índice maior que 1 significa que, a empresa não conseguirá liquidar suas dívidas com seus ativos.

A Tabela 2 demonstra os valores do ano de 2019.

Tabela 2: Indicadores de endividamento - 2019

(continua)

	Endividamento Geral	Garantia de Capital Próprio ao Capital de Terceiros	Composição do endividamento
Const. Sultepa S.A	0,89	0,12	0,30
Grupo Inepar	0,75	0,33	0,36
Pomifrutas	3,08	-0,68	0,82
Teka Tecelagem	2,60	-0,61	0,87
Wetzel	2,21	-0,55	0,42

Schlosser	9,19	-0,89	0,99
-----------	------	-------	------

Fonte: elaborado pela autora.

4.3. Evidenciação das medidas através dos indicadores financeiros

A evidenciação da utilização do pressuposto de continuidade operacional nas empresas estudadas é essencial para o estudo apresentado. As empresas que se encontram em recuperação judicial tendem a ajustar processos para que não cheguem a falência real. O processo é conhecido como um “respiro” para que as companhias encontrem formas de reverter resultados negativos e reestruturar seus processos e com isso, a empresa volta a ser rentável e os resultados tendem a melhorar. Pode-se observar e encontrar evidenciação das medidas, através dos indicadores financeiros.

Na Construtora Sultepa S.A, os indicadores de rentabilidade demonstram que a medida de destinação de maiores recursos para obras que são mais rentáveis, está resultando em prejuízo, pois seus índices são negativos. Já o indicador de endividamento, é capaz de demonstrar que a Sultepa, tem suas obrigações a curto prazo em um percentual de 30% e com isso, mantém o caixa mais equilibrado.

O grupo Inepar, apresentou para 2019, um índice de 36% na composição de endividamento que pode ser comparada com a medida de concessão de prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações, isso significa que 64% de seus passivos são de longo prazo. A liquidez geral acima de 1, quer dizer que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa dispõe de R\$ 1,03 e esse índice tem relação com a venda de bens imobilizados e obtenção de novos recursos. Portanto, a geração de caixa não é diretamente da atividade operacional e sim, diminuição de investimentos.

A Pomifrutras S.A, não iniciou a aplicação de suas medidas de recuperação e isso afeta, e muito, nos resultados econômicos. Os índices dos indicadores são os mais preocupantes do estudo e pode-se dizer que a companhia apresenta índices de descontinuidade, por não estar executando o plano em que se propôs.

Na Teka Tecelagem, a medida de concessão de prazos e condições não foi satisfatória para 2019 e pode ser observado pelo indicador de composição de endividamento: seu índice é 87%, o que significa que apenas 13% de suas obrigações são de longo prazo, ou seja, uma medida não alcançada até o momento.

Assim como as outras companhias, a Wetzel S.A apresentou um índice de composição de endividamento de 42% que pode ser evidenciado através da medida de concessão de prazos. Esta empresa possui 58% de suas obrigações a longo prazo e esse índice é o mesmo apresentado no início da recuperação judicial, ou seja, sem evolução.

A Companhia Industrial Schlosser S.A, teve seu processo de recuperação judicial encerrado em 13 de agosto de 2018, pela Juíza de Direito que declarou que a empresa cumpriu no que se refere às obrigações vencidas no prazo de dois anos após a concessão do pedido, conforme Art. 61 da Lei 11.101 de 2005.

Todas as empresas estudadas, apresentaram um plano de recuperação baseadas na continuidade operacional de suas atividades, por isso apresentaram medidas para que alcancem esse fim de forma positiva, pois em nenhum dos relatórios analisados encontrou-se intenção de cessar as atividades por parte da administração.

Também foi analisado o parágrafo sobre continuidade operacional no Relatório dos Auditores Independentes, aonde pode-se verificar que as empresas fizeram corretamente a divulgação sobre continuidade operacional sobre as quais não recaíram ressalvas sobre as demonstrações contábeis.

5. Conclusão

A recuperação judicial é o momento em que as empresas tentam renegociar suas dívidas e, apresentam objetivos e medidas, através do plano de recuperação, que acompanham a continuidade operacional das suas atividades, assim como, tentam obter recursos que ajudem a garantir a liquidez da companhia, bem como, o alongamento de prazo de suas obrigações.

A continuidade operacional é essencial para a companhia e para a sociedade, pois se a empresa cessar as atividades, ocasiona para a sociedade, diversos fatores que elevam índices como o desemprego, por exemplo. Assim, se as empresas que entram com o pedido de recuperação atuarem em favor da continuidade de suas operações, ela é vista como continuando em futuro próximo.

O objetivo desse estudo foi evidenciar a aplicação do pressuposto de continuidade operacional nas empresas de capital aberto da região sul, que se encontravam em recuperação judicial em 2019. Para isso, foram extraídos do site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, o plano de recuperação apresentado e as demonstrações contábeis das empresas, do início do processo de recuperação judicial até 2019, para analisar as medidas propostas e evidenciar essas medidas através das notas explicativas e demonstrações.

A pesquisa levou em conta, ramos de atuação diferentes para cada empresa: infraestrutura, construção, alimentação, artigos para cama, mesa e banho, automotiva e têxtil. Todas se depararam com a crise e com isso, ingressaram com o pedido de recuperação e apresentaram seus planos de recuperação visando a continuidade das operações.

Todas as empresas apresentaram medidas de recuperação que, em sua maioria, foram alcançadas até o ano de 2019, exceto a Pomifrutas que aguarda a decisão do Juízo para começar a aplicação do plano.

Também foram utilizados alguns indicadores importantes para a pesquisa, como liquidez, rentabilidade e endividamento. Na liquidez geral, a empresa que apresentou melhor resultado foi a Inepar, com 1,23, o que significa que ela dispõe de R\$ 0,23 para cada R\$ 1,00 de dívida, enquanto a Schlosser apresentou o mais desfavorável dos índices: 0,05. Já na liquidez imediata, todas as empresas apresentaram resultados abaixo de 0,18, mas a companhia que mais chamou a atenção foi a Teka Tecelagem com um índice de 0,00, ou seja, a capacidade de pagamento imediato das obrigações será afetada. A liquidez seca apresentou os índices mais baixos do estudo, pois o índice mais alto é da Sultepa com 0,22 e a liquidez corrente também teve resultados baixos, variando entre 0,01 e 0,25.

Outro indicador importante que foi analisado é a rentabilidade, que apresentou diversos resultados negativos, devido ao prejuízo nos exercícios do estudo. Houve investimentos, tanto sobre ativos quanto sobre Patrimônio Líquido, porém não houve retorno satisfatório, resultando em prejuízo para as companhias.

Analisando os indicadores de endividamento, o índice de composição do endividamento demonstra quanto das obrigações da companhia são de curto prazo, ou seja, quanto menor o índice, melhor. A companhia Schlosser apresentou 99% de suas obrigações a curto prazo, o que compromete o caixa da mesma, enquanto a Sultepa S.A apresentou 30% a curto prazo, ou seja 70% de suas obrigações são de longo prazo, o que mantém o caixa mais equilibrado. Para o endividamento geral, os índices variaram entre 0,75 até 9,19, esses números acima de 1 significam que a empresa não conseguirá quitar todas as suas obrigações com todo o seu ativo. O cálculo do indicador de Garantia de Capital próprio ao Capital de terceiros, resultou negativo para a maioria das empresas, as únicas que tiveram resultados positivos, mas não tão favoráveis foi a Sultepa e a Inepar, com 0,12 e 0,33, respectivamente.

Analisando as seis empresas do estudo foi possível constatar que, apesar dos índices baixos de liquidez, rentabilidade e endividamento apresentados na análise de dados, as empresas continuam ativas e visando a continuidade de seus negócios, estão realizando as

medidas propostas nos planos de recuperação e isso demonstra que o objetivo poderá ser alcançado com êxito ao fim do processo. O processo de recuperação, se for seguido com o intuito de continuar os negócios ao fim do mesmo, pode ser visto como um tempo de “respiro” para as empresas se reestruturarem e reestruturarem seus processos.

A forma de evidenciar a aplicação do pressuposto foi através da aplicação das medidas encontradas nas notas explicativas e nas demonstrações contábeis. O estudo foi muito importante para entender o real motivo pelo qual as empresas entram com o pedido de recuperação judicial.

Importante identificar a preocupação das companhias em continuar suas atividades e identificar o que se propõem a fazer para sair dessa situação, pois o fim de suas operações prejudica não apenas a companhia, mas também a sociedade em geral, gerando desempregos e menos investimentos para empresas Brasileiras.

As adversidades ocorridas no cenário mundial, em virtude da pandemia do covid19 dificultou ainda mais a situação financeira das empresas. Em pesquisas futuras, sugere-se dar continuidade ao estudo, levando em consideração os impactos dessa pandemia, analisando empresas que já se encontravam em recuperação judicial.

Referências

A contabilidade como ferramenta na recuperação judicial. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/2aafda57652da9a36da6033fef3c7fef.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

ALVES, Marcos. **Sinais de que a empresa está com dificuldades financeiras.** Disponível em: <<https://escritoriopj.jusbrasil.com.br/artigos/399410059/sinais-de-que-a-empresa-esta-com-dificuldades-financeiras>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

AMARAL, Jhônatan Carvalho. **Motivos que levaram as empresas de capital aberto listadas na bolsa de valores brasileira à recuperação judicial e os principais meios utilizados.** Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/4318/TCC%20Jhonatan%20Carvalho%20do%20Amaral.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. **SAÍDAS PARA A CRISE ECONÔMICA: A crise econômica de 2014/2017.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100051> – Acesso 25 abr. 2020.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

BEDÊ, Marco Aurélio (Coord.). **Sobrevivência das empresas no Brasil.** Brasília: Sebrae, 2016. Disponível em: <sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>. Acesso em: 16 abr.2020.

_____. **Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 26 abr. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo Manual de direito comercial: direito de empresa** – 30. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

Consulta de documentos das companhias. Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Disponível em: <<https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=c>>. Acesso em: 16 set. 2020.

Crise Econômica no Brasil. Entenda as causas e consequências desse momento de instabilidade. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/matematica/crise-economica-no-brasil>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

FARIA, Caroline. **Recuperação judicial – a lei 11.101/05 vista como forma de preservação das empresas.** Migalhas, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/305896/recuperacao-judicial-a-lei-11101-05-vista-como-forma-de-preservacao-das-empresas>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Lei de Falência e Recuperação de Empresas** – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

FERREIRA GUIMARÃES, Cristhiane; GREGÓRIO DA SILVA, George; ALMEIDA NOGUEIRA, Lidiane. **A Contabilidade como ferramenta na recuperação judicial.** Uberlândia – São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/2aafda57652da9a36da6033fef3c7fef.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes.** Porto Alegre: Penso, 2012.

GAMEIRO, Bruno. **Recuperação judicial: o bote salva-vidas para os negócios na crise do corona vírus.** Migalhas, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/324546/recuperacao-judicial-o-bote-salva-vidas-para-os-negocios-na-crise-do-coronavirus>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

Índices de Análise de Demonstrações Contábeis – Parte 2 – Índices de Endividamento. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/5484/indices-de-analise-de-demonstracoes-contabeis-parte-2-indices-de-endividamento/#:~:text=%C3%8Dndice%20de%20Endividamento%20Geral,a%20totalidade%20de%20seu%20ativo.&text=Total%20%2F%20Ativo%20Total-,Quanto%20menor%20o%20%C3%ADndice%20melhor.,obriga%C3%A7%C3%B5es%20com%20todo%20seu%20ativo.>> Acesso em: 31 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Taxa de desocupação do trimestre (encerrado em março de 2020).** Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego&searchphrase=all>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

Implicações contábeis após covid19: Há impacto da COVID-19 na preparação de demonstrações financeiras em CPC (IFRS)? Disponível em: <<https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2020/03/implicacoes-contabeis-covid.html>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

JUNIOR, Sérgio Moro. **A contabilidade nos Processos de Recuperação Judicial** – Análise na Comarca de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000005/00000544.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. **A gestão empresarial no plano de recuperação judicial das empresas, à luz da Lei de falências** (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005). Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_6b3f912abf99da31e61b4c80ba48b195>. Acesso em: 26 abr. 2020.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas** - 11. Ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

Mamede, Gladston. **Empresa e atuação empresarial** – 12. Ed. – São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: < <http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024173/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

MARCONI, M.A. & LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa: planejamento, execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MATTOS, Sandra. **Como elaborar objetivos de pesquisa**. Disponível em: < <http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/Como%20elaborar%20Objetivos%20de%20Pesquisa.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MENEGASSA, Ronaldo; RÉGIS, Wellington. **Qual conteúdo deve ser apresentado no plano de Recuperação Judicial?** JUSBRASIL, 2019. Disponível em: <<https://menegassaeregis.jusbrasil.com.br/artigos/754819041/qual-conteudo-deve-ser-apresentado-no-plano-de-recuperacao-judicial>>. Acesso em 07 mai. 2020.

NEGRÃO, Ricardo. **Comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos** - Coleção Curso de direito volume 3 – 14. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ONOFRE, Renato; MARTÍNEZ VARGAS, Ivan. **CNJ recomenda suspender falência de quem não cumprir plano de recuperação na crise do corona vírus**. Folha de São Paulo. Brasília e São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cnj-recomenda-flexibilizar-recuperacoes-judiciais-de-empresas-por-crise-do-coronavirus.shtml>> Acesso em: 13 abr. 2020.

Pedidos de recuperação judicial caem 1,5% em 2019, revela Serasa Experian. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/pedidos-de-recuperacao-judicial-caem-15-em-2019-revela-serasa-experian>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

PEREIRA, Renée. **Em SP, quase 60% das empresas em recuperação judicial viram 'zumbis'.** São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/09/15/em-sp-quase-60-das-empresas-em-recuperacao-judicial-viram-zumbis.htm>>. Acesso em 23 abr. 2020.

Recuperação Judicial: entenda o que é e como funciona. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,recuperacao-judicial-entenda-o-que-e-e-como-funciona,70003044589>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

Recuperação Judicial: Descubra como o processo pode salvar seu negócio. Jornal Contábil, 2020. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/recuperacao-judicial-descubra-como-o-processo-pode-salvar-seu-negocio/>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

Recuperação Judicial. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/297012/recuperacao-judicial?ref=doc-topics>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

Recuperações judiciais aumentam 11% em fevereiro, revela Serasa Experian. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.226/09, aprova a NBC TA 570 – Continuidade Operacional. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1226.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.

ROSS, S. A.; WESTERFIELD, R. W.; JAFFE, J. F.; LAMB, R. **Administração Financeira.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, José. **Como a crise econômica afetou as empresas: A situação econômica atual e as perspectivas para o futuro.** 2017. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/como-a-crise-brasileira-afetou-as-empresas>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

SHAHIN, A.; MAHBOD, M. A. **Prioritization of key performance indicators: an integration of analytical hierarchy process and goal setting.** International Journal of Productivity and Performance Management, v. 56, n. 3, p. 226-240, 2007.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial, volume 3: falência e recuperação de empresas - 3. ed.** – São Paulo: Atlas, 2014.

VERAS MOTA, Camilla. **Os setores que ainda estão contratando em meio à pandemia.** BBC News Brasil. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52218747>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.